



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 3.332 - DE 10 DE ABRIL DE 2000.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.632/82 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, IMPLANTAR NO MUNICÍPIO, O PROGRAMA “ESTE CHÃO É SEU”**

**VEREADOR MILTON DANTE**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o artigo 23, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.362/82 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º - Os imóveis do Loteamento poderão ser vendidos a terceiros sem quaisquer condições.**

§ 1º - Os proprietários que já possuem título definitivo estão desobrigados da condição que estava estabelecida no art. 5º, da Lei Municipal nº 1.362/82.

§ 2º - A Prefeitura Municipal assinará a escritura pública definitiva daqueles que possuem somente o contrato, sem a condição estabelecida no art. 5º da Lei Municipal 1.362/82.

Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 10 de abril de 2000.

**VEREADOR MILTON DANTE**  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

**BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI**  
Diretor-Geral